

Proc. Administrativo Dispensa de Licitação - 072/2022

De: Claudio S. - SALCP

Para: PRESIDENCIA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 23/11/2022 às 13:38:14

Setores envolvidos:

PRESIDENCIA, DG, SALCP, DCLC, SCONF, CI, PJ

Manutenção de porta de vidro

Excelência,

Ao cumprimenta-lo, também solicito autorização para abertura de procedimento buscando a contratação de empresa especializado na manutenção da porta de vidro localizada na entrada deste Poder Legislativo Municipal, na descrição e quantitativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA - MANUTENCAO EM PORTA DE VIDRO, COM SUBSTITUICAO DE MOLA DORMA E COLOCAÇÃO DE PERFIL CÓDIGO TCE: 417457-7	UN	1

Considerando que a porta de acesso à Câmara Municipal de Cáceres é de vidro, e que apresenta problemas para abrir uma de suas folhas, faz-se necessário a manutenção para que a folha de vidro não seja estilhaçada, causando ainda mais prejuízo financeiro e/ou ferindo pessoas que estiverem próximos.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

—
Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

De: Domingos S. - PRESIDENCIA

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO - A/C Claudio S.

Data: 23/11/2022 às 15:48:16

Autorizado, segue para os devidos procedimentos.

—

Domingos Oliveira Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Celso S. - PRESIDENCIA

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 29/11/2022 às 09:36:19

Setores (CC):

SALCP, DCLC

Bom dia,

Por ordem da presidência, prossiga-se.

—

Celso da Silva

Chefe de Gabinete

De: Claudio S. - SALCP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 29/11/2022 às 10:26:25

Senhor,

Encaminho o presente para análise e emissão de parecer financeiro quanto a disponibilidade orçamentária e fracionamento de despesa.

Atenciosamente,

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

Anexos:

2_Balizamento_Man_Porta.pdf
2_vu1_mediana_painel_de_precos.pdf
2_vu2_M_V_DE_PROENCA_LESSI.pdf
2_vu3_BRILEX.pdf
2_vu4_mediana_radar_de_precos.pdf
3_Termo_de_Referencia.pdf
4_1_PGFN_RFB.pdf
4_2_SEFAZ.pdf
4_3_Municipal.pdf
4_4_FGTS.pdf
4_5_Trabalhista.pdf
MUNICIPAL_Certidao_Errada.png
PGFN_RFB_Certidao_Errada.png

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio Arvelino Sonaque	29/11/2022 10:33:55	1Doc	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE CPF 049.XXX.XXX-26
Joel Cordeiro de Souza	29/11/2022 12:15:40	1Doc	JOEL CORDEIRO DE SOUZA CPF 632.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1AB4-71FD-960D-4407**

BALIZAMENTO
Proc. Administrativo Dispensa de Licitação – 072/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR UNITÁRIO 3	VALOR UNITÁRIO 4	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MEDIO
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA - MANUTENCAO EM PORTA DE VIDRO, COM SUBSTITUICAO DE MOLA DORMA E COLOCAÇÃO DE PERFIL CÓDIGO TCE: 417457-7	UN	1	R\$ 2.853,84	R\$ 2.835,00	R\$ 2.650,00	R\$ 2.990,74	R\$ 2.832,40	R\$ 2.832,40

VALOR UNITÁRIO 1: MEDIANA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DISPONÍVEL NO PAINEL DE PREÇOS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO;
VALOR UNITARIO 2: ORÇAMENTO DA EMPRESA M. V. DE PROENÇA LESSI – ME, CNPJ 14.886.799/0001-70;
VALOR UNITÁRIO 3: ORÇAMENTO DA EMPRESA J. E. KONDO & CIA LTDA, CNPJ 07.747.117/0001-82;
VALOR UNITÁRIO 4: MEDIANA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DISPONÍVEL NO RADAR DE PREÇOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

OBS.: AS EMPRESAS LISTADAS FORAM AS ÚNICAS QUE MOSTRARAM INTERESSE EM PRESTAR SERVIÇO PARA A CMC. OUTRAS EMPRESAS FORAM CHAMADAS OUTRAS EMPRESAS COMO VIDROLINS E BRASIL VIDROS NÃO VISITARAM A CÂMARA PARA AVALIAR O SERVIÇO E ELABORAR ORÇAMENTO.

Cáceres-MT., 28 de novembro de 2022

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 6.665,60	R\$ 544,00	R\$ 0,05

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 396 a 396

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

INSTALACAO / MANUTENCAO DE VIDRO TEMPERADO/ LAMINADO/CRISTALACRILICO/EM PORTA / JANELA / BOX 2022

RESULTADO 396

DADOS DA COMPRA**Identificação da Compra:** 00008/2021**Número do Item:** 00037**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Contratação da prestação de serviços NÃO continuados de REFORMA E MANUTENÇÃO ESTRUTURAL DAS EMBARCAÇÕES da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, Manaus - Amazonas, conforme condições, quantidades, exigências, estabelecidas neste Edital e seus anexos.**Quantidade Ofertada:** 20**Valor Proposto Unitário:** R\$ 2.995**Valor Unitário do Item:** R\$ 2800**Código do CATMAT:** 5789**Descrição do Item:** INSTALACAO / MANUTENCAO DE VIDRO TEMPERADO/ LAMINADO/CRISTALACRILICO/EM PORTA / JANELA / BOX**Descrição Complementar:****Unidade de Fornecimento:** UNIDADE**Modalidade da Compra:** Pregão**Forma de Compra:** SISRP**Marca:****Data do Resultado:** 03/02/2022**DADOS DO FORNECEDOR****Nome do Fornecedor:** GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI**CNPJ/CPF:** 08794436000101**Porte do Fornecedor:** Pequena Empresa**DADOS DO ÓRGÃO****Número da UASG:** 788310 - CAPITANIA DOS PORTOS DO AM.AC,RO,RR**Órgão:** COMANDO DA MARINHA**Órgão Superior:** MINISTERIO DEFESA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 6.665,60	R\$ 544,00	R\$ 0,05

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 399 a 399

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

INSTALACAO / MANUTENCAO DE VIDRO TEMPERADO/ LAMINADO/CRISTALACRILICO/EM PORTA / JANELA / BOX 2022

RESULTADO 399

DADOS DA COMPRA**Identificação da Compra:** 00046/2022**Número do Item:** 00001**Objeto da Compra:** Aquisição material hidráulico para manutenção das instalações do SFPC desta OM.**Quantidade Ofertada:** 1**Valor Proposto Unitário:** -**Valor Unitário do Item:** R\$ 2994,64**Código do CATMAT:** 5789**Descrição do Item:** INSTALACAO / MANUTENCAO DE VIDRO TEMPERADO/ LAMINADO/CRISTALACRILICO/EM PORTA / JANELA / BOX**Descrição Complementar:****Unidade de Fornecimento:** UNIDADE**Modalidade da Compra:** Dispensa de Licitação**Forma de Compra:** SISPP**Marca:****Data do Resultado:** 27/06/2022**DADOS DO FORNECEDOR****Nome do Fornecedor:** RVA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**CNPJ/CPF:** 20936189000136**Porte do Fornecedor:** Pequena Empresa**DADOS DO ÓRGÃO****Número da UASG:** 160057 - 3 ESQUADRAO DE CAVALARIA MECANIZADO-MEX/DF**Órgão:** COMANDO DO EXERCITO**Órgão Superior:** MINISTERIO DEFESA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 6.665,60	R\$ 544,00	R\$ 0,05

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 398 a 398

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

INSTALACAO / MANUTENCAO DE VIDRO TEMPERADO/ LAMINADO/CRISTALACRILICO/EM PORTA / JANELA / BOX 2022

RESULTADO 398

DADOS DA COMPRA**Identificação da Compra:** 00002/2022**Número do Item:** 00003**Objeto da Compra:** Contratação de serviço de fornecimento e instalação de vidro temperado para a divisão do espaço a ser destinado ao Serviço Social, Janela do Laboratório de Química, porta da Biblioteca e Porta de Entrada do Auditório do IFMT - Campus Alta Floresta**Quantidade Ofertada:** 1**Valor Proposto Unitário:** -**Valor Unitário do Item:** R\$ 2865**Código do CATMAT:** 5789**Descrição do Item:** INSTALACAO / MANUTENCAO DE VIDRO TEMPERADO/ LAMINADO/CRISTALACRILICO/EM PORTA / JANELA / BOX**Descrição Complementar:****Unidade de Fornecimento:** UNIDADE**Modalidade da Compra:** Dispensa de Licitação**Forma de Compra:** SISPP**Marca:****Data do Resultado:** 25/01/2022**DADOS DO FORNECEDOR****Nome do Fornecedor:** G DOS SANTOS - COMERCIO - EIRELI**CNPJ/CPF:** 25099988000119**Porte do Fornecedor:** Não Informado**DADOS DO ÓRGÃO****Número da UASG:** 158972 - CAMPUS ALTA FLORESTA IFECT MT**Órgão:** INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO**Órgão Superior:** MINISTERIO DA EDUCACAO

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 6.665,60	R\$ 544,00	R\$ 0,05

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 397 a 397

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

INSTALACAO / MANUTENCAO DE VIDRO TEMPERADO/ LAMINADO/CRISTALACRILICO/EM PORTA / JANELA / BOX 2022

RESULTADO 397

DADOS DA COMPRA**Identificação da Compra:** 00008/2022**Número do Item:** 00001**Objeto da Compra:** Contratação de empresa para substituir e readequar portas de vidro, com fornecimento de materiais em ambientes da Embrapa Agrossilvipastoril**Quantidade Ofertada:** 1**Valor Proposto Unitário:** -**Valor Unitário do Item:** R\$ 2842,67**Código do CATMAT:** 5789**Descrição do Item:** INSTALACAO / MANUTENCAO DE VIDRO TEMPERADO/ LAMINADO/CRISTALACRILICO/EM PORTA / JANELA / BOX**Descrição Complementar:****Unidade de Fornecimento:** UNIDADE**Modalidade da Compra:** Dispensa de Licitação**Forma de Compra:** SISPP**Marca:****Data do Resultado:** 25/03/2022**DADOS DO FORNECEDOR****Nome do Fornecedor:** VIDROLIGHT COMERCIAL LTDA**CNPJ/CPF:** 04875255000159**Porte do Fornecedor:** Não Informado**DADOS DO ÓRGÃO****Número da UASG:** 135022 - EMBRAPA AGROSSILVIPASTORIL/SINOP/MT**Órgão:** EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA**Órgão Superior:** EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social): M.V. DE PROENÇA LESSI ME	
CNPJ: 14.866.799-0001-70	Data: 22/11/2022
Endereço: AV. JOSÉ PALMIRO DA SILVA S/N	Telefone: 065 9 9901 3634

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA - MANUTENCAO EM PORTA DE VIDRO, COM SUBSTITUICAO DE MOLA MERON E COLOCAÇÃO DE PER-FIL CÓDIGO TCE: 417457-7	UN	1	2.835,00	2.835,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Validade da proposta (dias):

10 DIAS UTEIS

PRAZO DE ENTREGA 5 DIAS ÚTEIS DO PEDIDO
COND. DE PGTO À VISTA

AT VIDRO CENTER – ROBERTO

14.886.799/0001-70

M. V. DE PROENÇA LESSI - ME
Av. José Palmiro da Silva, 28
São José
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT



(CARIMBO)



Assinatura do Responsável
(por extenso)



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 28/11/2022 08:25:22

Quantidade total de registros: 3

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra) : 2022

Descrição/Código do Material : (00038870) PORTA DE VIDRO - TEMPERADO PIVOTANTE \,NAS DIMENSOES DE 1\,90X 2\,10 X 10MM DE ESPESSURA\,PIVOTANTE\,COM MOLA HIDRAULICA\, FERRAGENS PADRONIZADAS CROMADAS\,PUXADORES ACRILICOS\,INCOLOR, (417457-7) SERVICO DE MANUTENCAO DE PORTA\, PORTAO E CANCELA - MANUTENCAO EM PORTA DE VIDRO\, COM SUBSTITUICAO DE FERRAGENS, (32900-2) PORTA DE VIDRO - DE VIDRO TEMPERADO\, MEDINDO (2\,10X0\,90)MX10MM\, COM MOLA HIDRAULICA\,PUXADORES E MACANETA\, COM FECHADURA E DOBRADICA\, INCOLOR\, DE FORMA A EVITAR DANOS MECANICOS, (00065222) SERVICO DE CONFECCAO\, INSTALACAO\, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - INSTALACAO\, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MONTAGEM EM GERAL DE PORTA DE VIDRO\, TEMPERADO\, DE GIRO\, COM 02 FOLHAS E BANDEIRA FIXA MODELADA\, MEDINDO 2\,13M X 1\,53M X 10MM\, COM FERRAGENS EM METAL CROMADO\, NA COR FUME

Valor Máximo Unit do Material
R\$20585,25

Média Saneada Global
R\$3043,65

Mediana Valor Unit do Material
R\$2990,74

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE LUCAS DO RIO VERDE	Pregão Eletrônico	00000000062/2022	00038870	PORTA DE VIDRO	(00038870) PORTA DE VIDRO - TEMPERADO PIVOTANTE \,NAS DIMENSOES DE 1,90X 2,10 X 10MM DE ESPESSURA,PIVOTANTE,COM MOLA HIDRAULICA, FERRAGENS PADRONIZADAS CROMADAS,PUXADORES ACRILICOS,INCOLOR	135	METRO	R\$ 853,90	39.429.442/0001-93	39429442000193	30/06/2022
2	PM DE PLANALTO DA SERRA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000005/2022	00065222	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL	(00065222) SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - INSTALACAO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MONTAGEM EM GERAL DE PORTA DE VIDRO, TEMPERADO, DE GIRO, COM 02 FOLHAS E BANDEIRA FIXA MODELADA, MEDINDO 2,13M X 1,53M X 10MM, COM FERRAGENS EM METAL CROMADO, NA COR FUME	1	UNIDADE	R\$ 2.990,74	17.601.800/0001-60	WENDER FERNANDES DE LIMA 00631190139	14/02/2022
3	CM DE SERRA NOVA DOURADA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000001/2022	417457-7	SERVICO DE MANUTENCAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA	(417457-7) SERVICO DE MANUTENCAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA - MANUTENCAO EM PORTA DE VIDRO, COM SUBSTITUICAO DE FERRAGENS	1	UNIDADE	R\$ 20.585,25	13.126.690/0001-71	M. A. DE QUEIROZ CARDOSO	10/08/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Administrativo Dispensa de Licitação - 072/2022

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de porta de vidro, buscando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação faz-se necessária mediante os problemas apresentados pela porta de vidro que dá acesso à Câmara Municipal de Cáceres, localizada logo na entrada.

2.2. Os problemas no mecanismo hidráulico que proporciona o giro da porta podem fazer que a folha de vidro se estilhaça, aumentando o prejuízo financeiro e podendo ferir transeuntes.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA - MANUTENCAO EM PORTA DE VIDRO, COM SUBSTITUICAO DE MOLA DORMA E COLOCAÇÃO DE PERFIL CÓDIGO TCE: 417457-7	UN	1	R\$ 2.835,00	R\$ 2.835,00

4. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço por item.

5. DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA

5.1. A escolha das contratadas ocorreu devido a empresa oferecer a proposta mais vantajosa para administração e condizente com os padrões de qualidade e especificações contidas neste termo. A empresa também cumpriu o que dispõe a Lei 8.666/93 sobre habilitação, em que a vencedora apresentou suas certidões regulares perante a administração, efetivando, assim, a possibilidade de contratação.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia mínimo do material/serviço não deverá ser inferior a 3 meses contra defeitos de fabricação, incluído eventuais avarias durante o



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

7. DO ENQUADRAMENTO

7.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

7.2. Art. 1º, Inciso II, do Decreto 9.412/18, que dispõe:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

8. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do serviço deve ocorrer após o empenho e emissão de Ordem de Fornecimento.
- 8.2. Os serviços solicitados devem ser realizados na sede da Câmara Municipal de Cáceres, localizada na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, Centro, Cáceres – MT, CEP 78210-056.
- 8.3. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE, das 07h às 13h. A eventual execução fora do dia e horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;
- 8.4. A Comissão de Recebimento e Atesto de Produtos receberá provisoriamente os produtos para averiguação das características e terá 10 (dez) dias para receber os produtos definitivamente ou manifestar inconsistência com o descrito no termo de referência
- 8.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.6. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
 - 8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
14	01.031.1001.2001.00 00	3.3.90.39.0 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

15. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

15.1.O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto.

16. ELABORADO POR

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

17. APROVADO POR

17.1.Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 28 de Novembro de 2022.

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EMPRESA HABILITADA

O critério para julgamento das propostas foi menor preço por item e a empresa habilitada para prestar os serviços é:

M. V. DE PROENÇA LESSI ME – CNPJ: 14.886.799/0001-70					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA - MANUTENCAO EM PORTA DE VIDRO, COM SUBSTITUICAO DE MOLA DORMA E COLOCAÇÃO DE PERFIL CÓDIGO TCE: 417457-7	UN	1	R\$ 2.835,00	R\$ 2.835,00

A empresa J. E. Kondo & Cia LTDA, CNPJ 07.747.117/0001-82, ofereceu o menor valor, todavia não possui as certidões negativas necessárias para habilitação. As certidões negativas da PGFN/RFB e Municipal não podem ser emitidas corretamente, nesta da 28/11/2022.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M. V. DE PROENCA LESSI
CNPJ: 14.886.799/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:34:08 do dia 13/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/01/2023.

Código de controle da certidão: **8CE9.B0E6.69BA.D0B9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0041441717**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **25/11/2022** Hora da emissão: **08:31:57**

Nome/denominação do sujeito passivo: **M. V. DE PROENCA LESSI**

CNPJ: **14.886.799/0001-70**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

14886799000170 - M. V. DE PROENCA LESSI

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **23/01/2023**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2BTATBM2MKBMU2TT**



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 13437/2022

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **14.886.799/0001-70** (CNPJ)

Contribuinte: **M. V. DE PROENCA LESSI**

Endereço: **AVEN JOSÉ PALMIRO DA SILVA 178
LAVAPÉS**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 25 de novembro de 2022.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 25/12/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 25/11/2022 as 08:31:35h. - Código de Validação **A5Q1F3.D5P9G8.V2T4F0**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.886.799/0001-70

Razão Social: M V DE PROENCA LESSI ME

Endereço: AVE JOSE PALMIRO DA SILVA 28 / SAO JOSE / CUIABA / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2022 a 11/12/2022

Certificação Número: 2022111201560095428779

Informação obtida em 25/11/2022 09:31:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. V. DE PROENCA LESSI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.886.799/0001-70

Certidão nº: 41621457/2022

Expedição: 25/11/2022, às 09:32:30

Validade: 24/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. V. DE PROENCA LESSI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.886.799/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

De: Juliclei A. - SCONF

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 29/11/2022 às 12:12:27

Setores (CC):

SALCP, DCLC

Senhor Diretor

Segue Dotação Orçamentária e Parecer de Fracionamento de Despesa.

Atenciosamente.

—

Juliclei Gomes de Almeida

Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cáceres

Anexos:

DOTACAO_ORCAMENTARIA_FICHA_14_OUTROS_SERVICOS_PESSOA_JURIDICA_29_11_2022.pdf

Parecer_Fracionamento_de_Despesa_33_2022.pdf

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2022

Emissão : 29/11/2022

Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 14

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$149.387,13

CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS

Atenciosamente,

JULICLEI GOMES DE
ALMEIDA:

Assinado de forma digital por
JULICLEI GOMES DE
ALMEIDA:
Dados: 2022.11.29 11:06:28 -04'00'

Chefe da Divisão de Contabilidade



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER FRACIONAMENTO DE DESPESA

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de **29 de Novembro de 2022** os empenhados realizados na dotação orçamentaria **Ficha 14. Elemento 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)**, não ultrapassou o limite previsto na Lei.

Considerando o valor previsto da aquisição de mercadoria e prestação de serviço é de R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais) conforme termo referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo 018/21 e estabelece o limite de 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2022, que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza no exercício 2022.

Cáceres MT, 29 de Novembro de 2022.

JULICLEI GOMES DE
ALMEIDA:

Juliclei Gomes de Almeida Contador
CRC/MT 017375/O-6

Assinado de forma digital por
JULICLEI GOMES DE ALMEIDA:
Dados: 2022.11.29 11:09:57 -04'00'

De: Dezenir F. - DCLC

Para: PJ - NICOLAS

Data: 29/11/2022 às 12:14:37

Senhor

Encaminho processo para análise e emissão de parecer.

—

Dezenir Aparecida de Souza França

Auxiliar Administrativo

De: Nicolas R. - PJ

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 30/11/2022 às 12:02:53

Setores (CC):

SALCP, DCLC

—
Nicolas Murtinho Ramos

Procurador Jurídico

Anexos:

Parecer_215_dispensa_empresa_especializada_em_manutencao_de_porta_de_vidro_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	30/11/2022 12:04:10	1Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **821A-0A30-2758-FA39**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento de manutenção da porta de vidro localizada na entrada deste Poder Legislativo Municipal.

Parecer n° 215 - N, Setor Jurídico.

Origem:	Diretoria de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	Análise jurídica dos autos do processo n.º 0072/2022.

Analisando o processo de dispensa 072/2022, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de manutenção da porta de vidro localizada na entrada deste Poder Legislativo Municipal.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 1) Pedido de aquisição requerido pelo servidor Claudio Arvelino Sonaque, fls. n.º 01 de 23/11/2022;
- 2) Autorização do Gestor, Domingos Oliveira dos Santos, em 23/11/2022;
- 3) Pesquisa de Preços das empresas da administração pública, fls. 06 a 13;
- 4) Pesquisa de Preços da EMPRESA M. V. DE PROENÇA LESSI – ME, CNPJ 14.886.799/0001-70, no valor de R\$ 2.835,00;
- 5) Pesquisa de Preços da empresa, J. E. KONDO & CIA LTDA, CNPJ 07.747.117/0001-82; no valor de R\$ 2.650,00;
- 6) Pesquisa de Preços da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DISPONÍVEL NO RADAR DE PREÇOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO;
- 7) Balizamento de Preços, fl. 05;
- 8) Termo de Referência n.º 17 – 21,
- 9) Empresa habilitada, M. V. DE PROENÇA LESSI ME – CNPJ: 14.886.799/0001-70, por estar devidamente regularizada perante a administração pública;
- 10) Certidão de Regularidade nos autos, como determina a Súmula n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, fls. 23 a 27;
- 11) Dotação orçamentaria, fls. n.º 29.

DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

De acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

A proposta ficou em R\$ 2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais) dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Por outro lado, verifico que as empresas, M. V. DE PROENÇA LESSI ME – CNPJ: 14.886.799/0001-70, no valor de R\$ 2.835,00 reais, (fls. 22) **apresentou nos autos as certidões abaixo necessárias:**

- A. Presente, Certidão Negativa com a União, fl. 23;
- B. Presente, Certidão Negativa com ao Estado de Mato Grosso, fls. 24;
- C. Presente certidão Negativa com Município de Cáceres, fls. 25;
- D. Presente Certidão de Regularidade com o FGTS, fls. n. ° 26;
- E. Presente, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. .27,

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela contratação de serviço de manutenção de porta, portão e cancela- manutenção em porta de vidro, com substituição de mola dorma e colocação de perfil para esta Câmara Municipal de Cáceres, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no previsto Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação hipótese em que se enquadra a consulta submetida,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Cáceres, MT, 30 de novembro de 2022.

NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Município
OAB – MT n° 19.005/O

De: Dezenir F. - DCLC

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 30/11/2022 às 12:18:25

Senhor

Encaminho o processo para análise e parecer

–

Dezenir Aparecida de Souza França

Auxiliar Administrativo

De: Lucas S. - CI

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 05/12/2022 às 13:01:19

Setores (CC):

SALCP, DCLC

Bom dia, segue parecer em anexo.

—

Lucas Pinheiro Sposito

Controlador Interno

Anexos:

056_porta_de_vidro.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lucas Pinheiro Sposito	05/12/2022 13:02:01	1Doc LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8001-8462-378C-9E38**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 056/2022 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 072/2022

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 072/2022 de 23/11/2022 que visa à **“contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de porta de vidro, buscando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluimos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso II do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf nosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a “**contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de porta de vidro, buscando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT**” e o valor total foi estimado em R\$ 2.835,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 - 39	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
3. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	05 - 16	
4. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	29	
5. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	23 a 27	
6. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	02	
7. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	33 - 38	
8. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	30	



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de porta de vidro, buscando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com Decreto Federal 9.412/2018.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 05 de dezembro de 2022.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Claudio S. - SALCP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 06/12/2022 às 10:09:11

Setores (CC):

SCONF, PJ

Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho o presente pedido de empenho.

Atenciosamente,

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

Anexos:

PE_256_MV_PROENCA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudio Arvelino Sonaque	06/12/2022 10:09:39	1Doc CLAUDIO ARVELINO SONAQUE CPF 049.XXX.XXX-26

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B16E-2628-1A56-77CF**



Pedido de Empenho

Pedido 00256/22 Data Emissão 06/12/2022 Nº Solicitação 00221/22 Responsável CLAUDIO ARVELINO SONAQUE Digitador CLAUDIO ARVELINO

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Ficha 14 Valor 2.835,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.16.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
01.031.1001.2001.0000 MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Considerando que a porta de acesso à Câmara Municipal de Cáceres é de vidro, e que apresenta problemas para abrir uma uma de suas folhas, faz-se necessário a manutenção para que a folha de vidro não seja estilhaçada, causando ainda mais prejuízo financeiro e/ou ferindo pessoas que estiverem próximos.

Fornecedor M. V. DE PROENCA LESSI COD: 3027
Endereço: AV JOSE PALMIRO DA SILVA Nº: 178 CNPJ: 14.886.799/0001-70
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
005.512.688	SERVICO DE MANUTENCAO DE PORTA, P		Un	1	2.835,00	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, L	2.835,00
SERVICO DE MANUTENCAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA - MANUTENCAO EM PORTA DE VIDRO, COM SUBSTITUICAO DE MOLA DOR MA E COLOCAÇÃO DE PERFIL							

Total Pedido
2.835,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Juliclei A. - SCONF

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 06/12/2022 às 11:34:04

Senhor Diretor

Segue empenho nº 655 da empresa **M. V. DE PROENCA LESSI**.

—

Juliclei Gomes de Almeida

Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cáceres

Anexos:

M_V_DE_PROENCA_LESSI_EMPENHO_655.pdf



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

655

NOTA DE EMPENHO Nº 655	FICHA: 14	DATA: 06/12/2022	PEDIDO Nº: 00256/22
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
-------------------------------	------------	-------------

NOME: M. V. DE PROENCA LESSI	14.886.799/0001-70	CÓDIGO: 3027
ENDEREÇO: AV JOSE PALMIRO DA SILVA	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostc 110 Geral 000 Geral	Considerando que a porta de acesso à Câmara Municipal de Cáceres é de vidro, e que apresenta problemas para abrir uma uma de suas folhas, faz-se necessário a manutenção para que a folha de vidro não seja estilhaçada, causando ainda mais prejuízo financeiro e/ou ferindo pessoas que estiverem próximos.	Liquido 2.835,00 Desconto 0,00

OR - Ordinario	SOMA	2.835,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.16 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
443.724,02	294.336,89	2.835,00	146.552,13

VALOR A SER PAGO R\$	2.835,00
dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais ***** *****	

DESCONTOS	
	TOTAL DE DESCONTOS 0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 06/12/2022 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p>JULICLEI GOMES DE ALMEIDA:</p> <p style="font-size: small;">Assinado de forma digital por JULICLEI GOMES DE ALMEIDA: Dados: 2022.12.06 10:31:10 -04'00'</p> <p>_____ JULICLEI GOMES DE ALMEIDA CONTADOR</p>	<p style="text-align: right;">_____ DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE</p>
--	---